



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1028/2010
De 08 de dezembro de 2010.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 958/2009 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação, o Artigo 1º da Lei Municipal nº 958/2009, datada de 05 de maio de 2009, que "Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMDES e dá outras providências".

"Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, instituído nos termos do artigo 158 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador em questões referentes à preservação, conservação, defesa, revitalização e melhoria do meio ambiente natural em todo o território do município de Pinheiros-ES realizará o acompanhamento da Política Ambiental Municipal e de planos e projetos relacionados ao meio ambiente."

Art. 2º - O artigo 4º, seus incisos e parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O COMDES será formado pelos seguintes membros, com igual número de suplentes, nomeado por Portaria do Executivo Municipal, a saber:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV – 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;
- V – 01 (um) representante da CESAN;
- VI – 01 (um) representante do INCAPER;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

VII – 01 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO;

VIII – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Pinheiros;

IX – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinheiros;

X – 01 (um) representante do IHAB – Instituto Hidrográfico Ambiental da Bacia do Rio Itaúnas;

XI – 01 (um) representante do IDAF – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo;

XII – 01 (um) representante indicado pela Associação de Irrigantes.

§ 1º - Os representantes dos órgãos da administração municipal, bem como, seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos Secretários Municipais.

§ 2º - Os Conselheiros referidos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, bem como, seus suplentes serão indicados pelo colegiado maior e seus respectivos órgãos/ entidades.

§ 3º - Os representantes que se referem os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII não poderão ser servidores públicos municipais.”

Art. 3º - Fica suprimido o § 4º do artigo 4º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 08 de dezembro de 2010.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal